



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 350

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: www.indiana.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: www.camaraindiana.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 44 de 28 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas presenciais no Município de Indiana sob o contexto da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando que a educação é direito fundamental e social, conforme estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal, que também estabelece o dever do Estado em ofertá-la (art. 208, I);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que Constituição Federal em seu artigo 227 estabelece que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando as disposições da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido de que compete aos Municípios oferecer a educação infantil e ensino fundamental (art. 11, V) e que os sistemas municipais de ensino compreendem: I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III - os órgãos municipais de educação.” (Art. 18, LDB);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

Considerando a necessidade de cumprimento, no município de Indiana, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual 64.862/20, publicado em 14 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como, sobre recomendações no setor privado estadual; e os Decretos Estaduais nºs 65.061, de 13 de julho de 2020 e 65.140, de 19 de agosto de 2020, que tratam do retorno as aulas no âmbito do Estado de São Paulo.

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 10 de 23 de março de 2020 e suas prorrogações, que suspendeu o atendimento presencial ao público e estabelecimentos comerciais não essenciais como forma de prevenção ao contágio pelo covid-19.

Considerando as alterações constantes da Resolução SEDUC-60 de 19.08.2020, a qual alterou o inciso VI do artigo 2º da Resolução Seduc 47 de 29.04.2020. E a recente Resolução SEDUC 61, de 31.8.2020 que editou normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19 e nos termos do Artigo 6º, do Decreto 65.061, de 13/07/20.

Considerando a necessidade de elaborar protocolos que busquem garantir a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene e saúde para o Retorno às Aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), atendendo a legislação estadual.

Considerando as Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais lançadas em junho de 2020 pelo Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED) bem como os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das Redes Municipais de Educação elaborado em junho de 2020 pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

Considerando as deliberações resultantes da reunião realizada na data de 25 de setembro p.p. na Escola Estadual



Prof.^a Maria Ernestina Natividade Antunes, na qual estiverem presentes os membros da “Comissão Municipal de Retorno às Aulas”, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação e ainda como convidados, a Diretora Escolar da E. E. MENA e o servidor público municipal lotado no cargo de Procurador Municipal.

DECRETA

Artigo 1º - As aulas e atividades presenciais em toda a Rede Pública de Ensino instalada no município de Indiana, Municipal e Estadual, permanecerão suspensas até a data de 31 de outubro de 2020.

Artigo 2º - No dia 25 de outubro de 2020 os membros da “Comissão Municipal de Retorno às Aulas”, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, se reunirão para uma reavaliação do retorno às aulas e/ou continuidade das suspensão das atividades presenciais.

Artigo 3º - As aulas seguirão contando com as atividades remotas, com avaliação da carga horária e utilização de atividades impressas, livros, apostilas e recursos tecnológicos.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO

Responsável pelo Expediente da Secretaria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana, no uso de suas atribuições legais e, após a verificação da conformidade do processo licitatório, Pregão Presencial nº 019/2020, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, HOMOLOGA-O em favor da empresa ANDRADE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, para a entrega dos itens e constantes dos Lotes - Anexo V – Termo de Referência do Edital de Convocação, a saber:

Lote 01 – R\$ 74.580,00;

Lote 02 – R\$ 57.783,00;

Lote 03 – R\$ 46.299,00;

Lote 04 – R\$ 46.299,00;

Lote 05 – R\$ 46.299,00;

Lote 06 – R\$ 65.670,00;

totalizando o valor de R\$ 336.930,00 (trezentos e trinta e seis mil e novecentos e trinta reais), para que surta os efeitos desejados.

Notifique o interessado para as providências necessárias à realização das despesas e a consecução do objeto, bem como a efetivação da entrega do produto licitado, conforme a necessidade da Administração Pública.

Prefeitura Municipal, 29 de Setembro de 2020.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

Prefeita Municipal